



000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –CNPJ: 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – CENTRO –CEP 86320-000 – CONGONHINHAS –
PR

MEMORANDO Nº 51/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Ana Paula de Godoi Roveri
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 09/02/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 012 Hora: 11:15
Data: 09/02/21
P/ [assinatura]
Assinatura

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a solicitação de Prestação de serviços abaixo discriminada:

Objeto: Prestação de serviços de um carro de som para divulgação das informações enfrentadas em nosso Município pela COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 043/2021.

Atenciosamente,


Elisandra Elieti Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

000003

MEMO Nº. 043/2021

Congonhinhas, em 02 de fevereiro de 2021.

DE Ana Paula de Godoi Roveri
SETOR Secretaria Municipal de Saúde
PARA Elisandra Elieti de Oliveira Silva
SETOR Compras

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** de carro de som para divulgação das informações para enfrentamento do COVID-19 no município de Congonhinhas.

Justificativa:

Visto o aumento expressivo dos casos confirmados da Covid 19 em nosso município, que atualmente ultrapassa 206 casos confirmados, com 60 pessoas ativas e 07 óbitos, dados obtidos do ultimo boletim epidemiológico, se faz necessária a intensificação das orientações e conscientização da população quanto ao isolamento social e as normas de prevenção da doença, com o objetivo de minimizar a disseminação da doença entre a população.

Detalhamento do Objeto:

Cód.Catser	Descrição
892	Propaganda e Publicidade: - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto a documentação do veículo e acessórios) - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias. - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitopolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau) - Veiculo, combustível, manutenção mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.

Previsão da prestação de serviços/execução do contrato:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

PROTOCOLO Nº 379

DATA: 02/02/2021

Cinf.

Recebi
em
02/02/21
Assp



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

000004

Cronograma de execução do objeto:

O cronograma de execução será de 03 (três) horas diárias por um período de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos.

Fonte de Recursos (copia do convenio, Termo de Cooperação, etc)

Será utilizado recursos da COVID – Governo Federal

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto.

Nome (Equipe de Planejamento):

Bruno Rafael Donola

Enfermeiro Responsável pela Unidade de Atendimento Respiratório da Covid – 19.

Ana Paula de Godói Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000005

**Cotação de preços para carro de som para divulgação das informações
para enfrentamento do COVID-19**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Propagando e Publicidade - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto a documentação do veículo e acessórios) - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias. - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitopolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau) - Veículo; combustível, manutenção mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.	Hrs	135	48,00	6.480,00

Validade do orçamento: 60 dias

CONGONHINHAS, 03 de FEVEREIRO de 2021.

ASSINATURA CARIMBO/CNPJ

AR Santos e Cia. Ltda.
CNPJ: 08.434.728/0001-33
Rua Ver. Gerson Ap. Borges, 225
Congonhinhas - PR

**GABRIEL RODRIGUES LOPES SOM & ALARMES**

CNPJ: 07.550.749/0001-51 INSCR. EST. 90348676-71
RUA IDEAL PEREZ, 685 • CENTRO • ARAPOTI - PR • CEP: 84990-000
TEL. (43) 3557-7124 TEL. CELULAR: (43) 98418-8800
gabriel-som@hotmail.com

000006

**Cotação de preços para carro de som para divulgação das informações para
enfrentamento do COVID-19**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Propagando e Publicidade - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto a documentação do veículo e acessórios) - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias. - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau) - Veículo, combustível, manutenção mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.	Hrs	135	58,00R\$	7830,00R\$

Cotação para a prefeitura de Congonhinhas PR.

Validade do orçamento: 60 dias

Arapoti dia 03 de fevereiro de 2021.

Gabriel Rodrigues Lopes

Gabriel Som
07.550.749/0001-51
Tel: 43- 3557-7124
Arapoti - PR

000007



SOM - LUZES - PAINEL DE LED - ESTRUTURAS
EFEITOS ESPECIAIS - PALCO - GERADOR

**Cotação de preços para carro de som para divulgação das informações
para enfrentamento do COVID-19**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Propagando e Publicidade - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto a documentação do veículo e acessórios) - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias. - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau) - Veículo, combustível, manutenção mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.	Hrs	135	R\$ 62.00	R\$ 8370.00

Validade do orçamento: 60 dias

Ponta Grossa 05 de Fevereiro de 2021.

05.507.713/0001-60

LUCIANO TEIXEIRA
GUIMARÃES & CIA LTDA ME
Fone: (42)3239-3544

AV. JARDIM, DA - CORTOVO
CEP 84060-140 - PONTA GROSSA - PR



**Cotação de preços para carro de som para divulgação das informações
para enfrentamento do COVID-19**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Propagando e Publicidade - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto a documentação do veículo e acessórios) - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias. - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitopolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbau) - Veículo, combustível, manutenção mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.	Hrs	135	30,00 (Já incluso a gravação de audio) 250,00 por ida nos quatro patrimônios	4.050,00 (03 horas por dia na cidade durante os 45 dias) Se for feito 2 vezes por semana no 4 patrimônios irá dar um total de 500,00 reais por semana

Validade do orçamento: 60 dias

Congonhinhas, 03 de fevereiro de 2021.

Rogério Botumero Marinho

ASSINATURA / CNPJ: 26.936.733/0001-26



MEMORANDO Nº 049/2021

DE: Elisandra Elieti Oliveira Silva
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Ana Paula de Godoi Roveri
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 09/02/2021

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 043/2021 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de um carro de som para divulgação das informações para enfrentamento do COVID-19.	R\$ 6.480,00
TOTAL R\$.		R\$ 6.480,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Elisandra Elieti Oliveira Silva
Setor de Compras



09/02/21 
CINTIA APARECIDA FERREIRA ROS
RG: 7.362.863-6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

MEMO Nº. 053/2021

Congonhinhas, em 09 de fevereiro de 2.021

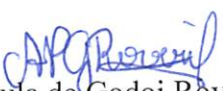
DE Ana Paula de Godoi Roveri
SETOR Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PARA Elisandra Elieti de Oliveira Silva
SETOR Compras

ASSUNTO: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Em resposta ao Memorando 049/2021, onde solicita RECURSO ORÇAMENTÁRIO para suprir a CONTRATAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
15-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	40	3.3.90.39.00.00.00.00	0494	S. T. Pessoa Jurídica	6.480,00


Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expresso a viabilidade e a necessidade da aquisição de carro de som para divulgação das informações enfrentadas em nosso município pela COVID-19, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO

Prestação de serviços de carro de som para divulgação das informações enfrentadas em nosso município pela COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde

NORMATIVAS QUE REGEM A MATÉRIA

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão.
- Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Instrução normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Decreto nº 7.746/2012, que institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente estudo, não se considerou contratações anteriores em decorrência da pretendida contratação abarcar a secretaria requisitante de forma separada, não podendo utilizar como parâmetros de análise, contratações anteriores feitas em conjunto.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visto o aumento expressivos dos casos confirmados da COVID -19 em nosso município, a aquisição do carro de som se faz necessário para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde, visando a intensificação das orientações e conscientização da

CD

Bongio
Conf
f
e



população quanto ao isolamento social e as normas de prevenção da doença, com o objetivo de minimizar a disseminação da doença entre a população.

REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações e com base na Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, a qual visa um planejamento permanente das atividades em questão.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de um carro de som para divulgação das informações sobre as orientação e conscientização da população em relação ao COVID-19 deverão ser realizadas, em 03 horas diárias por um período de 45 dias consecutivos. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designada a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa como Fiscal do Contrato. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização a respeito do objeto da contratação.

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a Secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada de acordo com as naturezas das atividades, considerando a demanda existente e os itens mais utilizados.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diversas empresas podem fazer a prestação de serviços de um carro de som, por se tratar de objeto que não é exclusivo no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para o produto.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Visando a proximidade real dos valores de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho desde o painel de preços à cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído

CD

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

000013

com base no conglomerado dos sistemas existentes, ainda ressaltando, que para cada pesquisa referente ao item em questão, considerou-se as peculiaridades da pesquisa, visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se a média ou o valor unitário da pesquisa.

2

Handwritten signature and initials in blue ink.

6

Tabela Estimativa:

ITEM	Cod. Catser	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORN. 01		FORN. 02		FORN. 03	
					Unit RS	Total R\$	Unit RS	Total R\$	Unit RS	Total R\$
01	892	Propaganda e Publicidade: - 01 Carro de som (em plenas condições legais quanto à documentação do veículo e acessórios); - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias; - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú); - Veículo, combustível, manutenção, mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada	Hrs	135	48,00	6.480,00	58,00	7.830,00	62,00	8.370,00
TOTAL RS					R6.480,00		7.830,00		8.370,00	

000014



FORNECEDORES:

01: AR SANTOS E CIA. LTDA.

CNPJ: 08.434.728/0001-33

02: GABRIEL RODRIGUES LOPES SOM & ALARMES

CNPJ: 07.550.749/0001-51

03: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES& CIA LTDA ME

CNPJ: 05.505.713/0001-60

Os preços a serem considerados é o menor preço das cotações para os itens em questão.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação de serviços de um carro de som será prestado de forma emergencial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não diferenciando-se na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o a prestação de serviços, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o bom funcionamento das atividades da Secretaria requisitante e dentre os benefícios indiretos aos diversos setores, a qualidade no atendimento ao público.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o Município quanto para a população. Sendo evitados os gastos desnecessários, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma, com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão é de suma importância e extremamente viável, como é evidenciado ao longo do presente estudo técnico e expresso ponto a ponto, para atender a demanda existente na continuidade das atividades na Secretaria requisitante e o seu correto

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

000016

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

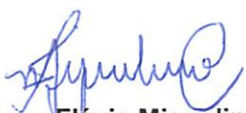
funcionamento. A administração preza sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para ter um bom atendimento ao público, almejando sempre o máximo benefício.


Elisandra Elieti Oliveira Silva

Chefe da Divisão de Administração Geral


Bruno Rafael Donola

Enfermeiro responsável pela Unidade de
Atendimento Respiratório da Covid-19


Flávia Miquelino

Agente Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

000017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570****PROJETO BÁSICO
DISPENSA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de um carro de som para divulgação das informações para enfrentamento do COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

AR SANTOS E CIA. LTDA. - CNPJ: 08.434.728/0001-33						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Propaganda e Publicidade: - 01 Carro de som (em plenas condições legais quanto à documentação do veículo e acessórios); - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias; - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú); - Veículo, combustível,	892	Hrs	135	48,00	6.480,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

	manutenção, mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade e da contratada						
--	--	--	--	--	--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visto o aumento expressivo dos casos confirmados da COVID-19 em nosso município, a aquisição do carro de som se faz necessário para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde, visando a intensificação das orientações e conscientização da população quanto ao isolamento social e as normas de prevenção da doença, com o objetivo de minimizar a disseminação da doença entre a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente prestação de serviços será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de "Cotação Eletrônica", com base no Decreto Municipal nº 3059/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. 01 Carro de som (em plenas condições legais quanto à documentação do veículo e acessórios);
 - 4.1.2. Veículo, combustível, manutenção, mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada;
 - 4.1.3. O prazo de execução do contrato será de 60(sessenta) dias;
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.2.1. Após assinatura do contrato.
 - 4.2.2. A circulação do veículo será de 03 (três) horas diárias por um período de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

4.2.3. Circulação na Sede do Município e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

000020

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Senhora Cíntia Aparecida Ferreira Rosa como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

000024

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

000026

- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000027

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

000029

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

000030

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$. 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. Dotação orçamentária da contratação:

1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10.301.0023.2.105 PAB FIXO	40	3.3.90.39.00.00.00.00	0494	S. T. Pessoa Jurídica	6.480,00

Município de Congonhinhas, 09 de fevereiro de 2021

Elisandra Elieti Oliveira Silva

Chefe da Divisão de Administração Geral

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de Dezembro de 1980, residente e domiciliado à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 225, CEP 86.320.000 na Cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná. Portador do CPF/MF Nº 034.669.259-83 e cédula de identidade RG 7.015.316-5 expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, em data de 11/01/1994 e, **DÉBORA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18 de Abril de 1988, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Congonhinhas, Pr., na Avenida Manoel Ribas, 139 CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 067.209.119-45 e cédula de identidade RG 42.837.398-7 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 16/11/2001, sócios competentes da empresa denominada **A R SANTOS & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 225 na Cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, CEP 86.320.000, devidamente inscrita no CNPJ 08.434.728/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205818319, por despacho em sessão de 07/11/2006 resolvem por este instrumento de comum acordo **CONSOLIDAR** o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira com a razão social de **A. R. SANTOS & CIA LTDA**, com sede na Cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 225 centro CEP 86.320.000.

Parágrafo único - A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Novembro de 2016 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social principal é o de Comércio Varejista de instrumentos musicais e acessórios, o objeto secundário o de 90.01-9-99- Artes

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cênicas, espetáculos e atividades complementares; 96.09-2-99 Outras atividades pessoais; 77.39-0-03 – Aluguel, montagem e instalação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; 80.11.1-01, Atividade de vigilância e segurança privada desarmada; 90.01-9-02, Produção musical; 90.01-9-06, Atividades de Sonorização e de iluminação; 73.19.0-99, Outras atividades de publicidade; 90.01-9-05, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 82.30-0-01, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 73.11.-4-00, Agências de publicidades; 81.29-0/00 Atividade de limpeza de ruas; 85.91-1/00 Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho; 93.19-1/99, Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como: atletas de árbitros, treinadores e juizes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

Adriano Rodrigues dos Santos	21.500 quotas	R\$ 21.500,00
Débora de Oliveira	8.500 quotas	R\$ 8.500,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

Elydiane Cristina Caldonazzo Pereira
Escritório
Serviço Notarial e do Probação
de Títulos e Documentos
Corumbinha - PR

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta a venda, formalizando a cessão delas por alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados Adriano Rodrigues dos Santos e Débora de Oliveira, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a

Eliziane Cristina Cakkoarzo Pereira
Exerciente
Serviço Notarial e de Protocolo
e de Títulos e Documentos
CNPJ 08.434.728/0001-33

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLAUSULA OITAVA: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social que coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Elysiene Cristina Caldeira, PGR
Escriturante
Serviço Notarial e de Proxies
e Titulares e Documentos
Corporativos - 01

Assinatura

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade. No caso de não interesse dos sucessores e herdeiros em continuar a sociedade, o sócio remanescente terá preferência na compra das quotas do falecido.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade permanece enquadrada no regime de MICROEMPRESA de acordo com a legislação pertinente que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Elysiene Cristiane Caldeira Peres
Escritor
Serviço Notarial e de Protocolo
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Congonhinhas Pr., 20 de Agosto de 2.019

A rectangular stamp with the text "PARA RECONHECER" inside, tilted at an angle.
Adriano Rodrigues dos Santos

CPF 034.669.259-83

A rectangular stamp with the text "PARA RECONHECER" inside, tilted at an angle.
Débora de Oliveira

CPF 067.209.119-45

0000038

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Elio Benedito Martins - Titular
Rua Oscar Pereira de Góes, 355 - Centro - Distrito de Congonhinhas - PR - CEP: 85220-000
Fone: (43) 3554-1142 - Fax: (43) 3554-1142 - E-mail: tabelionato@tabelionatopr.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL MKKR.Pmuaw.Zf5xQ - Pnpz.Qw0V7
Dowload e use seu PDF (http://funpen.com.br)

Reconheço por AUTENTICIDADE (as) assinatura(s) ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, DEBORA DE OLIVEIRA
Congonhinhas, 22 de agosto de 2019
Doutor
Em Teste da Verdade
Elysiene Cristine Caldonazzo Pereira - Escrevente Substituta

[Assinatura]

Elysiene Cristine Caldonazzo Pereira
Escritório de Processo
do Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A R SANTOS & CIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03466925983	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019 10:16 SOB N° 20194695352.
PROTOCOLO: 194695352 DE 23/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904039777. NIRE: 41205818319.
A R SANTOS & CIA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de Dezembro de 1980, residente e domiciliado à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 225, CEP 86.320.000 na Cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná. Portador do CPF/MF Nº 034.669.259-83 e cédula de identidade RG 7.015.316-5 expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, em data de 11/01/1994 e, **DÉBORA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18 de Abril de 1988, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Congonhinhas, Pr., na Avenida Manoel Ribas, 139 CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 067.209.119-45 e cédula de identidade RG 42.837.398-7 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 16/11/2001, sócios competentes da empresa denominada **A R SANTOS & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 225 na Cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, CEP 86.320.000, devidamente inscrita no CNPJ 08.434.728/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205818319, por despacho em sessão de 07/11/2006 resolvem por este instrumento de comum acordo **ALTERAR** o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste instrumento as atividades econômicas será as seguintes: principal é o de Comércio Varejista de instrumentos musicais e acessórios, o objeto secundário o de 90.01-9-99- Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares; 96.09-2-99 Outras atividades pessoais; 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4649-4/01; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

A R SANTOS & CIA LTDA**CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319****NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

77.39-0-03 – Aluguel, montagem e instalação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; 80.11.1-01, Atividade de vigilância e segurança privada desarmada; 90.01-9-02, Produção musical; 90.01-9-06, Atividades de Sonorização e de iluminação; 73.19.0-99, Outras atividades de publicidade; 90.01-9-05, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; 82.30-0-01, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 73.11.-4-00, Agências de publicidades; 81.29-0/00 Atividade de limpeza de ruas; 85.91-1/00 Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho; 93.19-1/99, Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como: atletas de árbitros, treinadores e juízes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam e permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.



A R SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 08434728000133 – NIRE 41205818319

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Congonhinhas Pr 09 de Junho de 2020


Adriano Rodrigues dos Santos

CPF 034.669.259-83


Débora de Oliveira

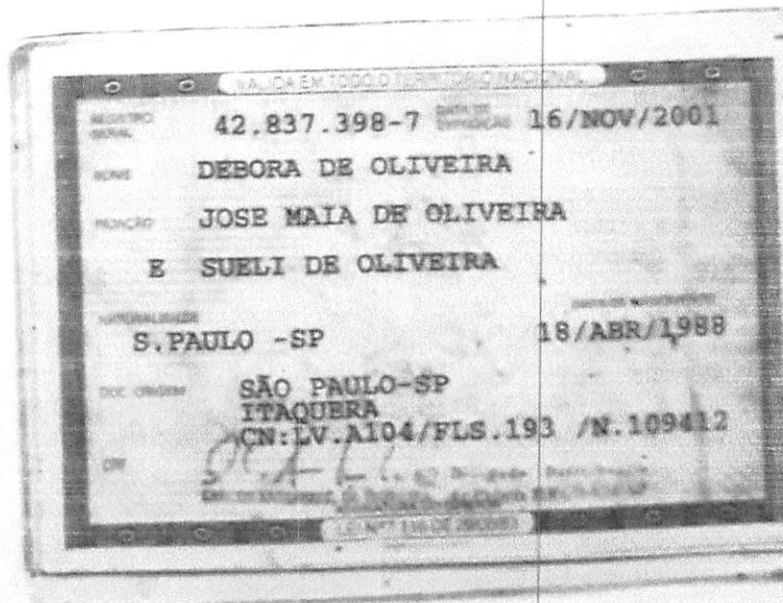
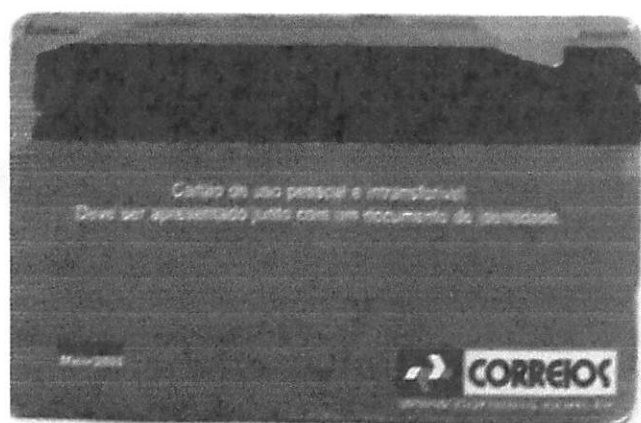
CPF 067.209.119-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2020 11:15 SOB N° 20202709370.
PROTOCOLO: 202709370 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002650045. NIRE: 41205818319.
A R SANTOS & CIA LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000043



000044

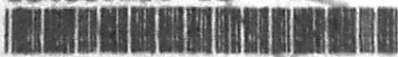
MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

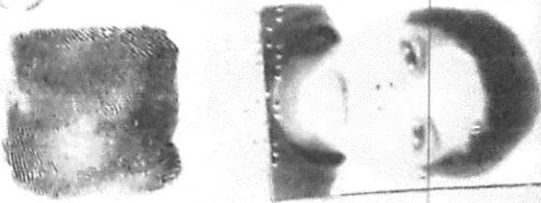
Nome
ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Nº de inscrição
034669259-83

Data do Nascimento
11/12/80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Adriano Rodrigues dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PM CONGONHINHAS
CMPJ Nº 75 825 828/0001-88

Confere com o Original

15 / 02 / 2021

[Signature]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Adriano Rodrigues dos Santos

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/09/99

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.015.316-5 11/01/1994

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

MARTA ROSA DOS SANTOS

NOVA FATIMA/PR 11/12/1980

COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE

C.NASC 1854, LIVRO=24A, FOLHA=179V

[Signature]

Bel Douglas Haquim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000045

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.434.728/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A R SANTOS & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A R S - PROMOCOES E EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES	NÚMERO 225	COMPLEMENTO SEDE
---	----------------------	----------------------------

CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3554-1396/ (43) 3554-1255
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000046

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: A R SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 08.434.728/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:28 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2021.

Código de controle da certidão: **8B5B.4D55.73A8.B725**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000047

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023489327-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.434.728/0001-33**

Nome: **A R SANTOS & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO
42 000048

VÁLIDO ATÉ
13/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

A R SANTOS & CIA LTDA - ME - CNPJ 08.434.728/0001-33

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 12/02/2021

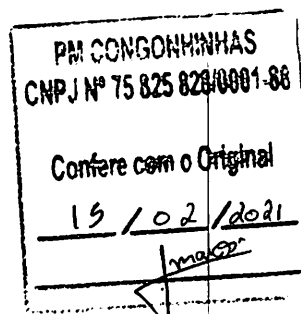
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 12 de Fevereiro de 2021.



Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.434.728/0001-33

Razão Social: A R SANTOS E CIA LTDA

Endereço: R VER GERSON APARCIDO SOARES 225 SEDE / CENTRO /
CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2021 a 16/03/2021

Certificação Número: 2021021500473676484098

Informação obtida em 15/02/2021 13:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AR SANTOS E CIA LTDA

CNPJ: 08.434.728/0001-33.
Rua Ver Gerson Ap Borges -225
CONGONHINHAS – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9854/99;

À Prefeitura Municipal de
Congonhinhas PR

AR SANTOS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ nº08. 434.728/0001-33 na cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, estabelecido à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges nº225, centro, representada pelo sócio Adriano Rodrigues dos Santos, portador do CPF/MF 034.669.259-83 e cédula de identidade RG 7.015.316-5, declara, na forma do Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 9.854/99, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, que não possui em seu quadro profissional, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2021


Adriano Rodrigues dos Santos
Rg:7.015.316-5

AR Santos e Cia. Ltda.
CNPJ: 08.434.728/0001-33
Rua Ver. Gerson Ap. Borges, 225
Congonhinhas - PR



CERTIDÃO N.º 01- 2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Memorando Nº 51/2021

ASSUNTO: Prestação de serviços de carro de som para divulgação.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a despesa **40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Segue em anexo, cópia do orçamento vigente com a posição atual.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 16 de Fevereiro de 2021.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS 013356/O-2

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo	Bloqueado	Valor Orçado
Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS							
Órgão: 15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS							
Funcional: 10.301.0023.2.105 PAB FIXO							
37	3.3.90.30.00.00.00.00	0494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00		420.000,00
38	3.3.90.33.00.00.00.00	0494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00		15.750,00
39	3.3.90.36.00.00.00.00	0494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00		5.250,00
40	3.3.90.39.00.00.00.00	0494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00		105.000,00
Total da Funcional:							546.000,00
Total da Unidade:							546.000,00
Total do Órgão:							546.000,00
Total da Entidade:							546.000,00
Total Geral:							546.000,00

Congonhinhas, 16/02/2021

ANA PAULA DE GODOI ROVERI	LILLIAN CAROLINE MENDES
SECRETÁRIO	CONTROLE INTERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – CENTRO – CEP 86320-000 – CONGONHINHAS – PR

DESPACHO:

Ao Setor de licitação, para providências necessárias.

Congonhinhas, 17 de Fevereiro de 2021.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI

Secretaria Municipal de Saúde



000055

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 001/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 001/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

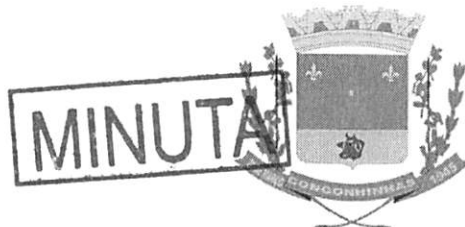
Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 18 de fevereiro de 2021



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



000056

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



000060

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (*Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral*)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (*requisitos necessários para o atendimento da necessidade*)

9.3.1.2. ... (*duração do contrato*)

9.3.1.3. ... (*outros requisitos necessários a execução*)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (*definição do prazo de início da execução*)

9.4.2. ... (*cronograma de realização dos serviços*)

9.4.3. ... (*localidade e horário de funcionamento*)



9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



000067

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



000068

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



000069

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



000070

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



000071

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços com empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **A R SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.434.728/0001-33, com sede na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 225, Centro, nesta cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 002/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021



PARECER JURÍDICO nº 100 de 2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021 – Processo nº 001/2021

Consultante: Senhora Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à Dispensa de Licitação para prestação de serviços de um carro de som (propaganda volante) para divulgação de informações atinentes ao COVID-19.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM. CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. PROPAGANDA VOLANTE. SOM DE RUA. NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/20. **RESSALVA COTAÇÃO.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com fito de contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) emitindo informações concernentes ao COVID-19, de modo a viabilizar a intensificação das orientações e conscientização dos munícipes.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Memorando- Protocolo nº 051/2021 (fl. 2);
- 2) Memorando nº 043/2021 (fl. 3-4);
- 3) Cotação 1 (fl. 5);
- 4) Cotação Gabriel Rodrigues Lopes Som & Alarme (fl. 6);
- 5) Cotação Europa Locações (fl. 7);
- 6) Cotação Reginaldo S. Marcilio (fl. 8);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000077

- 7) Memorando nº 059/2021 (fl. 9);
- 8) Memorando nº 053/2021 (fl. 10);
- 9) Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-16);
- 10) Projeto Básico – Dispensa (fls. 17-31);
- 11) Documentos A R Santos & Cia Ltda (fls. 32-51);
- 12) Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 01/2021 (fl. 52);
- 13) Relação de Despesa Orçada (fl. 53);
- 14) Despacho (fl. 54);
- 15) Termo de Instauração de Procedimento licitatório (fl. 55);
- 16) Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviço (fls. 56-71);
- 17) Justificativa Comissão Permanente de Licitação (fl. 72);
- 18) Portaria Comissão (fl. 73);
- 19) Publicação portaria da Comissão (fl. 75).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação do procedimento de dispensa de licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº 9.412/18, MP 961, DE 06/05/2020 convertida na LEI Nº 14.065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica) e Lei 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º¹ da respectiva Lei.

Menciona-se que o Processo de Licitação é revestido pelo princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º², da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar obrigatória

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

² Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na Lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho³:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público que possam acarretar efeitos deletérios na consecução das atividades.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho⁴:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl.

São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações, o processo licitatório em apreço concerne a medidas de enfrentamento ao COVID-19, por conseguinte, seguem informações para consubstanciar a presente contratação.

O covid-19, doença causada pelo coronavírus, surgiu em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou a situação como pandemia, são mais de 100 países afetados pelo vírus, com muitas vítimas fatais até o momento. Segundo afirma o Ministério da Saúde do Governo Federal no Portal da internet <https://coronavirus.saude.gov.br/>, o coronavírus



é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Nessa seara, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência, dentre elas a dispensa de licitação.

Nesse sentido, visando minimizar a burocracia, a citada lei trouxe a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que é o foco desse pequeno apontamento.

Em que pese, o pedido de licitação por meio de dispensa aduziu como fundamento o Art. 24, II, da Lei. 8.666/93, entendo que se aplicaria adequadamente ao inciso IV da mesma Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O dispositivo enfocado aplica-se às hipóteses em que o decurso do tempo necessário à realização do procedimento licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos ao interesse público. Acerca do conceito de urgência aplicado aos contratos administrativos, assevera Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato de certos interesses.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000083

Demora em realizar a prestação produziria riscos de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite.

Em harmonia ao acima disposto o inciso IV do art. 24 traz os requisitos necessários para que a administração pública se utilize desse instituto, podendo ser “emergência” ou “calamidade pública”.

Nesse diapasão, o Município de Congonhinhas por meio do Decreto 3.110/2021 prorroga a vigência do Estado de Calamidade Pública, em razão dos aumentos significativos de municípios contaminados pelo COVID-19.

Outrossim, é importante destacar que mesmo não precedidas de procedimento licitação, essas contratações devem respeitar princípios. Esses princípios são aqueles fundamentais do processo licitatório, em especial da moralidade e isonomia.

Nesse eixo, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1987/2015 – Plenário, decidiu que:

A Dispensa de Licitação em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

Ainda, concomitante o art. 24, IV, é necessário observar também, conjuntamente, o art. 26 da mesma lei nº 8.666/93, vejamos, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000084

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Porém, trata-se de uma situação atípica e específica, pois, o inciso I do art. 26 relata que é preciso a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso. Essa seria a via normal para a administração pública seguir o seu rito processual nos casos de emergência ou calamidade pública.

Contudo, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência causada pelo COVID-19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

O artigo 4º da lei Nº 13.979/2020 regulamenta que:

Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços,** inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Destarte, a lei acima trouxe novas adaptações ao instituto da dispensa de licitação, entre elas uma forma menos burocrática e mais ágil para contratar e enfrentar as dificuldades do cotidiano dentro do contexto de extrema necessidade e dificuldade de realizar as atividades.

Podemos citar, dentre outras novidades, que a lei inovou no sentido de: 1. Em alguns casos não será exigida a elaboração de estudos preliminares (art. 4º-C); 2. Será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado; (art. 4º-E); 3. Excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços nos casos, justificadamente pela autoridade competente, (§ 2º do art. 4º-E).

Houve regular demonstração da situação ensejadora contratação emergencial é apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Objeto:

Contratação EMERGENCIAL de carro de som para divulgação das informações para enfrentamento do COVID-19 no município de Congonhinhas.

Justificativa:

Visto o aumento expressivo dos casos confirmados da Covid-19 em nosso município, que atualmente ultrapassa 206 casos confirmados, com 60 pessoas ativas e 07 óbitos, dados obtidos do último boletim epidemiológico, se faz necessária a intensificação das orientações e conscientização da população quanto ao isolamento social e as normas de prevenção da doença, com o objetivo de minimizar a disseminação da doença entre a população.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000087

CONTRATO Nº 20200170

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, SECRETARIA, portador do CPF nº 561.398.292-91, residente na Travessa São Pedro, 52, e do outro lado THIAGO DE SOUZA PERROUT, CPF nº 530.665.372-34, com sede na AV. 22 DE MAIO, ALTO BONITO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). THIAGO DE SOUZA PERROUT, residente na AV. 22 DE MAIO, ALTO BONITO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 530.665.372-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM (COVID-19)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.	HORA	1200	R\$ 27,50	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL DE				R\$ 27,50	R\$ 33.000,00

<https://pacaja.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/04-Contrato-n%C2%BA-10-2020-08-SMS-PUBLICIDADE.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089 / 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Carro de Som Volante	Horas	1200	R\$ 27,50	R\$ 33.000,00
02	Trio Elétrico tipo caminhonete, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade para (05) cinco mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos.	Horas	320	R\$ 30,00	R\$ 9.600,00

http://www.serrana.sp.gov.br/media/uploads/licitacao/pregao_presencial_089_2017/3-termo-de-referencia.pdf



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
 Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

ESTADO DE SÃO PAULO
 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Página: 1/1
 Data: 06/03/2020
 Processo: 73/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 18
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 06/03/2020, às 09:24:30, na MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 5063/2017 com o objetivo de Comissão de Licitação tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 18 destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE EVENTUAL E FUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

11608 L.A. DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS E ADMINISTRACAO

CNPJ: 00.225.703/0001-18

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE PERCORRENDO TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS REQUISITANTES CONFORME MAPA ANEXO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
11608	L.A. DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS E ADMINISTRACAO	Sim	30.5000	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	L.A. DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS E ADMINISTRACAO	0,0000	29.5000	

O licitante L.A. DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS E ADMINISTRACAO declarou que não possui condições de melhorá-la ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor L.A. DA SILVA AGENCIA DE VIAGENS E ADMINISTRACAO pelo valor de R\$ 29.5000 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi julgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_51_1_1_06032020100829.pdf



ITEM	OBJETO	QUANT. MÁXIMA (HORAS)	QUANT. MÍNIMA (HORAS)	QUANT. MENSAL (HORAS)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PAGÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO PAGÁVEL
01	CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) COM GRAVAÇÃO DE CD E PRODUÇÃO DO SLOGAN DAS CAMPANHAS.	3.000 horas	50%	8,33%	R\$ 38,75	R\$ 116.250,00

<http://www.pma.es.gov.br/arquivos/licitacao/PE049-2015.pdf>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000089

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO P/ ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: - NATALIA FERREIRA DA SILVA 13081238711						
Item	Especificação	UN.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM CONTENDO MICROFONE SEM FIO SHURE OU SIMILAR, MESA DE SOM 4 CANAIS, GERADOR 4KVA, CAIXAS DE SOM VOLTADO PARA AS DUAS LATERAIS FRENTE E TRASEIRA DO VEÍCULO, NOTEBOOK COM ENTRADA DE PEN DRIVE, AMPLIFICADORES PARA CAIXAS DE SOM 800W RSM OU SIMILAR - 200W RSM OU SIMILAR E CROSSOVER OU PROCESSADOR.	H/S		36,00	165,00	5.940,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE - BICICLETA DE SOM CONTENDO CAIXA DE SOM VOLTADA PARA FRENTE E TRASEIRA DA BICICLETA COM BATERIA DE 12V, MÓDULO DE POTÊNCIA COM PEN DRIVE	H/S		36,00	51,66	1.859,76

<http://www.riodasflores.rj.gov.br/nova/contratacoesemergenciaiscovid19/saude/pregao/PP%20051-2020%20PROC%202863-2020-PROPOGANDA%20VOLANTE/PP%20051-2020%20-%20ARP%20065-2020.pdf>

Entendo, por plausível, que se faça nova cotação seguindo a ordem:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ou em outros similares;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda, é oportuno mencionar que a dispensa no caso em comento só aplicável em razão da urgência e do estado de calamidade pública, pois, sugere-se que em serviços de publicidade seja efetuado o processo licitatório.

É consabido, que a Lei nº 8.666/93 estabelece, já em seu artigo 1º, que as normas gerais nela fixadas aplicam-se a licitações e contratos administrativos, “inclusive de publicidade”. Corroborando a ideia do dispositivo, o art. 25, inc. II dispõe que é “vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000090

Como se percebe, o legislador sempre demonstrou especial preocupação com os contratos relativos à publicidade. A principal justificativa é o alto teor subjetivo das decisões que norteiam a contratação no âmbito da publicidade.

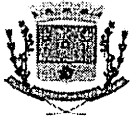
Nesse contexto surgiu a Lei nº 12.232/10, que trouxe um procedimento específico para a licitação de serviços de publicidade. A lei 12.232 aplica-se à contratação de serviços de publicidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Reforça-se que a lei 12.232 define serviços de publicidade como "o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral".

No que tange ao prazo do contrato, a dispensa de licitação do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 o contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), vedada a sua prorrogação, como diz o próprio texto do inciso IV do art. 24.

Destarte, no caso de se fundar o processo na emergência de saúde pública, na nova lei (lei 13.979/2020), os contratos teriam prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade.

No caso em comento o cronograma de execução é para 45 dias, logo dentro do prazo legal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000091



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 – FUNDOS – CENTRO- CEP 84300-000 – CONGONHINHAS-PR

000004

Cronograma de execução do objeto:

O cronograma de execução será de 03 (três) horas diárias por um período de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos.

Percebe-se, desta forma, que o procedimento instaurado alcança o seu objetivo, com a contratação direta da empresa A R Santos & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.434.728/0001-33, considerando o critério de julgamento menor preço por item, no valor global de R\$6.480,00, desde que sejam anexadas novas cotações que atestem que o valor está compatível com o mercado.

Nesta mesma seara de entendimento, ficou evidenciado, que a contratação assim ocorre por situação atípica e imprevisível, estando assim amparado na Lei Federal nº 13.979/2020 em virtude da Emergência de Saúde Pública.

Por derradeiro, sugere-se a revisão da Cláusula Segunda (fl. 56), pois o prazo máximo é de 180 dias e impossível a prorrogação, considerando que a presente contratação, por possuir caráter emergencial, se dará pelo prazo máximo de 180 dias, sem possibilidade de prorrogação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2020 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993

IV- CONCLUSÃO

À vista do expandido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de se imiscuir nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, favoravelmente à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

000092

contratação (desde que sanada a ressalva quanto a cotação), via dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, uma vez que:

- Caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações;

- Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram parcialmente atendidos, pois restou caracterizada a situação de emergência, todavia há pontos divergentes que confirmem cabalmente a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Recomenda-se que a Administração em casos de serviços de publicidade, impreterivelmente, adote o procedimento licitatório em detrimento a contratação direta.

Por fim, repisa-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2021.

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA
ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=81805634000170,
OU=Assinatura Tipo A3
OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-02-24 12:28:25
Foxit Reader PDF Versão 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 01/01/2018 a 24/02/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Qtde.Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano: 4/2018 Licitação: 4/2018 - PR Data de Homologação: 22/03/2018 Registro de Preço: Não Fornecedor.....: 997 - A. R. SANTOS & CIA LTDA Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 1 - Data: 23/05/2018 Centro de Custo:							
2	18-29-0003	Locação de carro de som para propaganda ambulante	Hrs	80,000	10,000	36,00	360,00
TOTAIS ----->					10,000		360,00
Processo / Ano: 4/2018 Licitação: 4/2018 - PR Data de Homologação: 22/03/2018 Registro de Preço: Não Fornecedor.....: 997 - A. R. SANTOS & CIA LTDA Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 2 - Data: 23/05/2018 Centro de Custo:							
2	18-29-0003	Locação de carro de som para propaganda ambulante	Hrs	80,000	12,000	36,00	432,00
TOTAIS ----->					12,000		432,00
Processo / Ano: 4/2018 Licitação: 4/2018 - PR Data de Homologação: 22/03/2018 Registro de Preço: Não Fornecedor.....: 997 - A. R. SANTOS & CIA LTDA Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 3 - Data: 01/08/2018 Centro de Custo:							
1	18-29-0001	Locação de som e data show para eventos	Un	15,000	2,000	320,00	640,00
TOTAIS ----->					2,000		640,00
Processo / Ano: 4/2018 Licitação: 4/2018 - PR Data de Homologação: 22/03/2018 Registro de Preço: Não Fornecedor.....: 997 - A. R. SANTOS & CIA LTDA Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 4 - Data: 17/09/2018 Centro de Custo:							
1	18-29-0001	Locação de som e data show para eventos	Un	15,000	3,000	320,00	960,00
2	18-29-0003	Locação de carro de som para propaganda ambulante	Hrs	80,000	16,000	36,00	576,00
TOTAIS ----->					19,000		1.536,00

360,00
432,00
640,00
960,00
576,00
1.536,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 24/02/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	---------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 8/2019 Licitação: 4/2019 - PE Data de Homologação: 10/05/2019 Registro de Preço: Não
 Fornecedor.....: 997-A R SANTOS & CIA LTDA

2	015-44-0066	Locação de Sistema de Som e Iluminação para festividades	DIA	4,000	3,000	0,000	1,000	7.500,0000	7.500,00
4	015-44-0068	Locação de veiculo tipo mini trio elétrico	Hr	100,000	78,000	0,000	22,000	40,0000	880,00
5	015-44-0069	Locação de Som pequeno porte com no mínimo duas caixas	DIA	15,000	12,000	0,000	3,000	700,0000	2.100,00
7	015-44-0071	Contratação de Duplas para Show com no mínimo 8 integrantes	Un	2,000	1,000	0,000	1,000	2.800,0000	2.800,00
8	015-44-0072	Locação de 06 Banheiros Químicos	DIA	4,000	3,000	0,000	1,000	2.350,0000	2.350,00
9	015-44-0073	Locação de 02 Banheiros Químicos	DIA	4,000	1,000	0,000	3,000	975,0000	2.925,00
Total Pendente:									18.555,00

Processo / Ano: 8/2019 Licitação: 4/2019 - PE Data de Homologação: 10/05/2019 Registro de Preço: Não
 Fornecedor.....: 2315-J. H. EMPRESADE VIGILANCIALTDA - ME

10	015-44-0074	Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, com 15	DIA	4,000	2,000	0,000	2,000	2.425,0000	4.850,00
Total Pendente:									4.850,00

Processo / Ano: 8/2019 Licitação: 4/2019 - PE Data de Homologação: 10/05/2019 Registro de Preço: Não
 Fornecedor.....: 2894-SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, PUBLICIDADE, PROP

3	015-44-0067	Locação de 6 tendas tamanho 10x10 com pés direito de 3,5m	DIA	4,000	1,000	0,000	3,000	4.575,0000	13.725,00
Total Pendente:									13.725,00
Total Geral:									37.130,00

360000



Referencia: Memorando 043/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de carro de som para divulgação das informações para enfrentamento do COVID-19 no município de Congonhinhas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

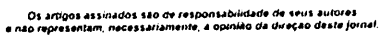
Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **ratifico** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2021.

PROTOCOLO Nº 427
DATA: 04/03/2021
deleu


Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021



EXOLAINE GASPAN	Polina Muncesi
-----------------	----------------



000097

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA A R SANTOS
& CIA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A R SANTOS & CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.434.728/0001-33, sediado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 255, Centro em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86320-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Rodrigues dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 7.015.316-5, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 034.669.250-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de carro de som para divulgação das informações enfrentamento do COVID-19 no Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT/ R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Propaganda e Publicidade: - 01 carro de som (em plenas condições legais quanto à documentação do veículo e acessórios). - Circulação diária de 03 (três) horas durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias; - Circulação na Sede e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú);	Horas	135	48,00	6.480,00



	- Veículo, Combustível, Manutenção, Mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.				
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/03/2021 e encerramento em 30/04/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10.301.0023.2.015 – PAB FIXO

40 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0494 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$.6.480,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

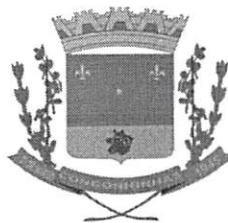
5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Am, CRR, g, R



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Am.   



000099

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, com início após a solicitação da secretaria, na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. 01 Carro de Som (em plenas condições legais quanto à documentação do veículo e acessórios);

9.3.1.2. Veículo, Combustível, Manutenção, mecânica, motorista e eventuais danos que houver, deverão ser de responsabilidade da contratada.

9.3.1.3. O Prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias.

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. O prazo de execução se inicia após a assinatura do contrato.

AM [assinaturas]



000100

9.4.2. A circulação do veículo será de 03 (três) horas diárias por um período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

9.4.3. Circulação na Sede do município e nos Distritos e Patrimônios (Santa Maria do Rio do Peixe, Vitópolis, Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbáu).

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. **Cintia Aparecida Ferreira Rosa** como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

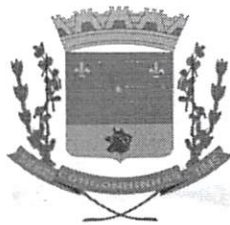
14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



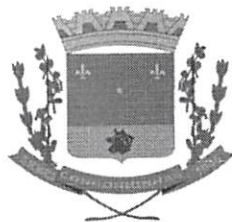
14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



000104

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 01 de março de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


A R SANTOS & CIA LTDA
Adriano Rodrigues dos Santos – Sócio Administrador
CONTRATADA

**MONICA
ADRIANA
GARCIA**
Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada

Assinado digitalmente por MONICA
ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC,
OAB, OU=81885634000170,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-03-01 10:33:07
Envio PhantomPDF Versão 9.0.1

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**PROCESSO Nº 001/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** A R Santos & Cia LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contratação de serviços de carro de som para divulgação das informações enfrentamento do COVID-19 no Município de Congonhinhas.**VALOR TOTAL:** R\$.6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/03/2021 e encerramento em 30/04/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 01 de março de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri- Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 007/2021

Fonte: Eleição Municipal de Congonhinhas - PR. Item: 01. Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de lixo residual, da Sede, Bairros, Patrimônios, Escolas e demais localidades do Município de Congonhinhas, EXCETO INHAUSCANTO (IAS, PR-00333333), de acordo com o Edital nº 01/2021, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h00min do dia 15/03/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as informações, consulte o Edital e Anexos. Exemplos de Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Dionísio da Silva, 256, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações: Demais informações, através do telefone (41) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2021.

Walter José Telles - Pregoeiro

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020

PROCESSO Nº 009/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

PARTE: Município de Congonhinhas e a Empresa S&B - Sistemas e Imóveis. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, conservação e prevenção em pontas de iluminação pública, de fiação elétrica e pontas de saneamento do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, conservação e prevenção em pontas de iluminação pública, de fiação elétrica e pontas de saneamento do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes, até o fim de que produzida a sua validade. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2021, na Vila Olímpica Roberto Lopes-Prefeitura Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 015/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADA: Fátima de Congonhinhas - Fátima. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a reforma da quadra esportiva do Paralelo Nômade, situada no Centro, município de Congonhinhas, Paraná, com o seguinte endereço: VALOR TOTAL: R\$ 12.363,19 (doze mil e trezentos e sessenta e três reais e novecentos e cinquenta e nove centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme a seguinte tabela: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias. FUND: Comissão de Congonhinhas, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de fevereiro de 2021, na Vila Olímpica Roberto Lopes-Prefeitura Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas. CONTRATADA: A.R. Saúde e Bem-Estar. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo residual, da Sede, Bairros, Patrimônios, Escolas e demais localidades do Município de Congonhinhas, EXCETO INHAUSCANTO (IAS, PR-00333333), de acordo com o Edital nº 01/2021, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h00min do dia 15/03/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as informações, consulte o Edital e Anexos. Exemplos de Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Dionísio da Silva, 256, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações: Demais informações, através do telefone (41) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2021, na Vila Olímpica Roberto Lopes-Prefeitura Municipal.

Conselho Municipal de Saúde de Congonhinhas

Rua XV de Novembro, nº 241 - CENTRO-CEP: 86.100-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 CMSCONGONHINHAS

O Conselho Municipal de Saúde de Congonhinhas, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 133 de 04 de outubro de 1993,

RESOLVE:

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Congonhinhas, em reunião realizada, oficializar a criação da Câmara Técnica sobre esse Conselho para tratar de assuntos relacionados à Dengue em nosso Município.

Art. 1º: Orientar, juntamente com os demais membros do Conselho, a composição dos membros da Câmara Técnica para tratar sobre assuntos referentes à Dengue, buscando soluções para o enfrentamento da Dengue em nosso Município.

Art. 2º: Os membros são pessoas da sociedade que representa os segmentos como representantes do Conselho de Saúde: representante do Hospital Municipal; representante da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica; Entidade e Entidade de Saúde da Família.

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2021.

Assinatura: Maria Aparecida Furtado, Secretária Municipal de Saúde.

Assinatura: Ana Paula dos Santos Rorero, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Decreto 2085/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Referente ao processo SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o certido no Edital do PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.

Convenção: Nome do candidato

01 Ramon Vitorino Rosa

02 Jorginho Silva Carneiro

03 David da Silva

04 Leneia Rosa Costa

Assim, apresentando os 05 dias úteis de 2021, às 09h00min, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a desclassificação, portando a seguinte documentação: (original e fotocópia legível):

Comprovante de residência atualizado e assinado pelo candidato;

Carteira de Identidade - RG;

Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNP;

RIS ou RASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - RIS ou no Banco do Brasil - RASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FDT);

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;

Carteira de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;

Certidão Negativa Civil Criminal;

Comprovante de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;

Carteira de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;

Comprovante de endereço atualizado;

01 Faltas recentes;

Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;

Declaração de não exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

Declaração de não exercício de cargo de confiança;

Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em Cartório.

Tendo em vista a implantação do eSocial e o Estabelecido pelo Decreto Federal nº 4.375 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site portal.cpf.gov.br, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, e quando que as informações adicionais possam ter sido alteradas no sistema eSocial.

Exame médico admissional;

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 03 de março de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

EMILIA FERREIRA LOPES - Secretária de Desenvolvimento Social

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.116/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o certido no Edital do PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - PSS Nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolva:

TORNAR